



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 933, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004

ABRE CRÉDITO ESPECIAL E, CONTÉM OUTRAS  
DISPOSIÇÕES.

O Povo de Nazareno por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para as dotações orçamentárias a seguir:

02-05-14.452.1501.1.038 - Pavimentação, reforma, conservação, recuperação das vias urbanas - CIDE.	
4490.51.00 - Obras e Instalações	6.000,00
02-05-14.452.1501.2.071 - Manutenção, conservação e recuperação das vias urbanas - CIDE	
3390.30.00 - Material de Consumo	2.000,00
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
02-05-26.782.2026.1.039 - Abertura, pavimentação, construção, conservação, recuperação e manutenção das estradas municipais inclusive pontes e mata-burros - CIDE	
4490.51.00 - Obras e Instalações	6.000,00
02-05-26.782.2026.2.072 - Manutenção, conservação e recuperação das estradas municipais - CIDE	
3390.30.00 - Material de Consumo	2.000,00
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00

Art. 2º - Este Crédito especial refere-se à cobertura de despesas com recursos da CIDE - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico, conforme Lei Federal nº 10.866, de 04 de maio de 2004.

Art. 3º - Como recursos à abertura de Crédito Especial ficam anuladas parcialmente as seguintes dotações do orçamento para 2004:

02-08.20.606.2003.1.019-4490.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
---	--

*g. R. de*  
19.000,00



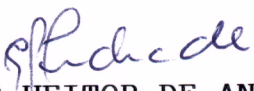
# MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

02-08.20.122.0401.2.057-3390.30.00 - Material de Consumo 5.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazareno, 20 de Outubro de 2004.

  
GERALDO HEITOR DE ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL